



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.149, de 8 de maio de 1.980.

"Dispõe sobre o cancelamento da Dívida Ativa Ajuizada, oriunda de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Localização e multa por infração do Departamento de Obras e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento da Dívida Ativa ajuizada e relativa a Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Localização e / multa por infração ao Departamento de Obras, quando o contribuinte se encontrar desaparecido ou não tiver bens para responder pela execução.

Parágrafo Único - As condições estabelecidas para o cancelamento da Dívida, serão comprovadas junto à Certidão do Sr. Oficial de Justiça, exaradas nos autos.

ARTIGO 2º - O Departamento Jurídico providenciará / junto à Justiça, o Arquivamento do Processo, atendido o parágrafo único ao artigo 1º da presente Lei, e encaminhará ao Departamento de Contabilidade e Orçamento, relação da Dívida Ativa cancelada para as devidas providências.

ARTIGO 3º - As despesas para fazer face à presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 8 de maio de 1.980.

*Angelo Castello*  
ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

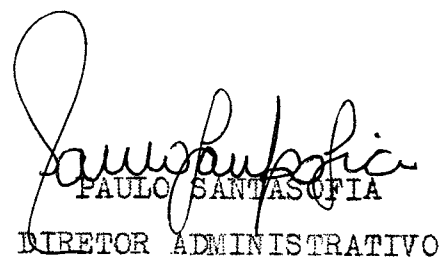


# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo fls.2.

Lei nº 1.149./80.

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

  
PAULO SANTASOFIA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO